

DECRETO Nº 25.845/2003, que disciplina a concessão e o pagamento de **diárias** no âmbito do Poder Executivo Estadual, **atualizado pelo DECRETO Nº 55.723/2023**, associados à **Lei Nº 18.139/2023**, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

Diárias no Poder Executivo do Estado de Pernambuco

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Informações Estratégicas e Prestação de contas - (DIPC) / Coordenadoria de Orientação e Prestação de Contas (COR), no exercício de sua função, vem por meio deste boletim, **informar sobre os trâmites constantes no Decreto Estadual nº 25.845/2003, que disciplina a concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, bem como correlacionar a Tabela de Diárias Nacionais (Decreto nº 55.723/2023) com a estrutura de cargos em comissão e funções gratificadas do Poder Executivo Estadual normatizada na Lei Estadual nº 18.139/2023.**

Preliminarmente, deve-se esclarecer que a concessão de diárias está prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco, especificamente na Seção III, artigos 148 a 150, da Lei Estadual nº 6.123/68.

Assim sendo, de acordo com o Decreto Estadual nº 25.845/03, artigos 1º, § 1º e 25, **as diárias são devidas aos servidores e empregados civis e aos militares** da Administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, bem como são extensivas a algumas autoridades, a saber:

- ❖ *Aos Secretários de Estado, autoridades equivalentes, Secretários Executivos e aos dirigentes das entidades indicadas neste artigo (artigo 1º do Decreto Estadual nº 25.845/2003);*
- ❖ *Aos servidores e empregados colocados à disposição dos órgãos ou entidades previstos neste artigo (artigo 1º do Decreto Estadual nº 25.845/2003), originários de outros Poderes do Estado, da União, de outros Estados e Municípios.*

Segundo o artigo 2º, do Decreto Estadual nº 25.845/03, a diária é um auxílio pecuniário concedido a título de **indenização das despesas com pousada e alimentação**. **Considera-se despesa com alimentação o almoço e o jantar**, sendo o café da manhã integrante da pernoite, conforme artigo 7º, do Decreto Estadual nº 25.845/03.

Salienta-se ainda as **situações em que são devidas** as diárias previstas no artigo 2º e seu § 1º, do Decreto Estadual nº 25.845/03. Assim, **são cabíveis sempre que o servidor ou empregado se deslocar de sua sede de trabalho:**

- ❖ A serviço ou em missão oficial, inclusive treinamentos, congressos, seminários e eventos similares, de interesse do Estado;
- ❖ Para depor em processo administrativo.

Também fará jus a uma diária integral, por dia trabalhado, nos casos previstos no **artigo 3º do Decreto Estadual nº 25.845/2003**, o servidor ou empregado que prestar serviços aos sábados, domingos e feriados, independentemente de sua localização, portanto, mesmo que não se desloque da sede.

Especificamente em relação à Tabela de Diárias Nacionais, constante no Anexo Único do Decreto Estadual nº 25.845/03, atualizado pelo Decreto Estadual nº 55.723/2023, constata-se o seguinte desdobramento do **GRUPO I**:

❖ **Capitais Brasileiras (exceto Recife):** Integram o rol de capitais, as cidades de Vitória-ES; Florianópolis-SC, Curitiba-PR; Boa Vista-RO, Macapá-AP, Porto Velho-RO, Rio Branco-AC; Aracaju-SE, João Pessoa-PB, Maceió-AL, Natal-RN, Salvador-BA, São Luís-MA, Teresina-PI; Campo Grande-MS, Cuiabá-MT, Goiânia-GO, Palmas-TO.

❖ **Capitais Especiais:** Brasília-DF e Manaus-AM.

❖ **Outras Capitais:** São Paulo-SP, Rio de Janeiro-RJ, Belo Horizonte-MG; Porto Alegre-RS; Belém-PA e Fortaleza-CE.

Explorando ainda mais a referida **Tabela de Diárias Nacionais**, verifica-se também a existência de outros dois grupos - **GRUPO II** e **GRUPO III**. Vejamos os detalhes de cada um, conforme segue:

❖ **GRUPO II:** Demais cidades não incluídas no GRUPO I e GRUPO III;

❖ **GRUPO III:** Recife e cidades do interior de Pernambuco, de Sergipe, de

Alagoas, da Paraíba, do Rio Grande do Norte e de Juazeiro – BA.

Ainda **em relação aos valores**, a supramencionada Tabela de Diárias traz **três tipos de beneficiários**, a saber:

BENEFICIÁRIOS 1

1 - CIVIS; 1.1 - MILITARES

❖ CIVIS: **Secretários de Estado / Secretários Executivos / Chefe da Polícia Civil / Subchefe da Polícia Civil / Presidentes de Entidades da Administração Indireta e equivalentes***.

❖ MILITARES: Comandantes / Chefe de Estado Maior.

Obs.1: Considerando a associação com a **Lei Estadual nº 18.139/2023**, entende-se que se enquadram neste perfil de beneficiários os servidores e empregados que percebem gratificações dos tipos **DAS** e **DAS-1**.

BENEFICIÁRIOS 2

2 - CIVIS; 2.1 - MILITARES

❖ CIVIS: **Dirigentes** de Entidades da Administração Indireta ou **equivalentes*** / Titulares de **Cargos em Comissão**, de **Função de Chefia** ou **Assessoramento** / Titulares de cargos que exijam **Nível Superior**.

❖ MILITARES: Coronel / Tenente-Coronel / Major / Capitão / 1º e 2º Tenente / Aspirante Oficial.

Obs.1: Considerando a associação com a **Lei Estadual nº 18.139/2023**, entende-se que se enquadram neste perfil de beneficiários os servidores e empregados que percebem gratificações dos tipos **DAS-2 a DAS-5 / FDA a FDA-4 / CAA-1 a CAA-5**.

BENEFICIÁRIOS 3

3 - CIVIS; 3.1 - MILITARES

- ❖ CIVIS: **Não incluídos nos perfis de BENEFICIÁRIOS 1 e 2.**
- ❖ MILITARES: Aluno Oficial 1º, 2º e 3º ano / Subtenente / 1º, 2º e 3º Sargento / Cabo / Soldado 1º, 2º e 3º Classe / Alunos do CAS, CFS, CFCb e CFSd.

Obs.1: Considerando a associação com a **Lei Estadual nº 18.139/2023**, entende-se que se enquadram neste perfil de beneficiários os servidores e empregados que percebem gratificações dos tipos / **FGS-1 a FGS-3** e **FGA-1 a FGA-3**.

*Nota: A associação entre os perfis de beneficiários da Tabela de Diárias Nacionais e os cargos comissionados / gratificações previstas na Lei Estadual nº 18.139/2023, **tem a finalidade de ser um facilitador no momento da avaliação do enquadramento do beneficiário da diária.***

Por fim, em relação às situações específicas, caso haja alguma incongruência entre os perfis de beneficiários e as gratificações previstas na Lei Estadual 18.139/2023, no momento da concessão / avaliação, o órgão ou entidade deve considerar, preponderantemente, a categorização contida na **Tabela de Diárias Nacionais**.

Demais orientações que se façam necessárias, à DIPC/COR coloca-se à disposição através do sistema SCGEorienta, que poderá ser acessado pelo seguinte endereço: www.scgeorienta.pe.gov.br.

Anexo - Tabela de Diárias Nacionais

BENEFICIÁRIOS	MODALIDADE DE DIÁRIA	LOCAL DE DESTINO				
		FORA DO ESTADO				DENTRO DO ESTADO
		GRUPO I			GRUPO II	GRUPO III
		CAPITAIS BRASILEIRA (exceto Recife)	BRASÍLIA E MANAUS	Capitais: SP; RJ; BH; PORTO ALEGRE; BELÉM, CEARÁ	DEMAIS CIDADES FORA DO ESTADO, Exceto PE, SE, AL, PB, RN e Juazeiro – BA.	(Recife e interior de PE, SE, AL, PB, RN e Juazeiro – BA)
1	INTEGRAL	424,22	475,13	449,67	339,36	241,86
	PARCIAL	127,26	142,53	134,90	101,80	72,54
2	INTEGRAL	313,28	350,87	332,08	250,62	170,12
	PARCIAL	94,00	105,28	99,64	75,20	57,00
3	INTEGRAL	215,40	241,25	228,32	172,32	120,00
	PARCIAL	64,62	72,37	68,50	57,00	55,00

Fonte: Decreto Estadual nº 25.845/2003.

Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/imprecisa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.